



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
34.593.541/0001-92



ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00006

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Senhor Pregoeiro,

Abrigam os presentes autos o Pregão Presencial nº 9/2017-00006 para Registro os menores preços para **Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para o fornecimento de passagens aéreas em vôos regionais e nacionais, em classe econômica, mediante serviços de reserva, emissão e entrega dos respectivos bilhetes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.** Constata-se via Ata que o certame segue com: credenciamento, a análise das propostas, realização dos lances, bem como análise documental, e posteriormente por atender ao edital a Pregoeiro adjudica o resultado do certame licitatório: a empresa licitante: As Empresas desistiram de participar do certame. A Pregoeira declara LICITAÇÃO DESERTA.

Por conseguinte, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise do processo licitatório, o que passo a fazer doravante.

Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.520/2002. Portanto, correta a escolha da modalidade, visto que não há serviço especializado. Além disso, presente a justificativa da necessidade do serviço licitado, bem como a autorização orçamentária pelo órgão responsável, consoante o disposto no artigo 3º da supra citada lei.

Quanto a fase externa, vê-se que se obedeceu o interstício de 08 (oito) dias úteis, entre a publicação do ato e sua realização (art. 4º, V, Lei n. 10.520/02).

No dia e hora marcados, a Pregoeira juntamente como a Comissão de Licitação fez a abertura do certame, com credenciamento, lances e habilitação, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, conforme determina o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Registro que a minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou que a legalidade (conformidade com a lei e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
34.593.541/0001-92



com o edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência restou evidenciada que as propostas ofertadas foram as mais vantajosas para a Administração.

In casu, a vatajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço, vez que o julgamento pauta-se na busca do menor preço.

Assim, **opino** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela adjudicação dos objetos do **Pregão Presencial nº 9/2017-00006**, em favor da empresa: As Empresas desistiram de participar do certame. A Pregoeira declara LICITAÇÃO DESERTA, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer.
Salvo melhor Juízo

Uruará (PA), 07 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
OAB/PA Nº 7789
Acessoria Jurídica